



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 102, DE 2025

Susta os efeitos do Ofício Circular SEI 282/2025/MF que determina a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados no âmbito do Plano Safra 2024/2025.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/252220.16784-50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta os efeitos do Ofício Circular SEI 282/2025/MF que determina a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados no âmbito do Plano Safra 2024/2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com base no art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, os efeitos do Ofício Circular SEI nº 282/2025-MF que determina a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, conforme previsto na Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, no legítimo exercício de sua competência constitucional estabelecida pelo art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, tem o dever de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou ultrapassem os limites da delegação legislativa, além de zelar pela preservação de sua competência legislativa frente a excessos normativos de outros Poderes.

Historicamente, o Congresso tem desempenhado essa função com responsabilidade, atuando de maneira diligente e equilibrada ao longo de sucessivos governos, sempre em busca de assegurar o equilíbrio fiscal e dar continuidade às previsões orçamentárias necessárias para o bom funcionamento das políticas públicas nacionais. Isso sim é um fato concreto, evidenciado pelo comprometimento do Parlamento em tramitar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dentro dos trâmites regulares do processo legislativo constitucional.

No entanto, o recente Ofício Circular SEI nº 282/2025-MF, expedido pelo Tesouro Nacional, determinando a suspensão de novas contratações no âmbito do Plano Safra 2024/2025, sem qualquer deliberação do Congresso, representa um claro abuso de competência. A justificativa apresentada pelo Executivo — baseada em atualizações de parâmetros econômicos e um aumento nas previsões de gastos — não





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

autoriza, sob nenhum fundamento constitucional, a adoção de uma medida tão drástica por meio de um ato infralegal, especialmente enquanto a peça orçamentária ainda tramita no Legislativo.

O art. 49, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que o Congresso Nacional deve zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos demais Poderes. Esse dispositivo impõe ao Parlamento a obrigação de sustar atos que possuam força normativa e que possam prejudicar direitos assegurados em lei, como ocorre neste caso. A suspensão unilateral do Plano Safra, via ofício administrativo, atinge diretamente a expectativa legítima de direitos dos pequenos agricultores, que dependem desses recursos para garantir sua produção e sustento.

Dessa forma, ao adotar o presente Projeto de Decreto Legislativo, o Congresso Nacional cumpre seu dever constitucional de proteger sua competência legislativa, preservando o processo regular de tramitação do PLOA 2025 e assegurando que a execução orçamentária ocorra de maneira justa e equilibrada, sem ser comprometida por decisões unilaterais e precipitadas do Executivo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Além disso, ao tentar impor essa medida sem respeitar o devido processo legislativo, o governo revela não apenas despreparo técnico, mas também uma preocupante ausência de capacidade política de diálogo. Essa conduta viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, além de comprometer a segurança jurídica e a confiança dos produtores rurais.

É importante destacar que este ato, ao atingir diretamente os pequenos agricultores, prejudica o desenvolvimento econômico, a segurança alimentar e o equilíbrio das atividades produtivas em diversas regiões do país. Trata-se de mais um exemplo da má gestão econômica e da falta de responsabilidade social do governo, que já havia tentado, sem sucesso, implementar medidas impopulares, como a indireta arrecadação via PIX.

Portanto, este PDL visa reafirmar o compromisso do Congresso Nacional com a preservação do devido processo legislativo, a proteção dos direitos dos cidadãos e a manutenção do equilíbrio institucional, como exige a Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- art49_cpt_inc11